



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a eventual aquisição de equipamentos para bomba infusora, com fornecimento das respectivas bombas infusoras em regime de comodato enquanto durarem os estoques adquiridos dos equipamentos, através do Sistema de Registro de Preços, para atender à necessidade de todas as unidades da Média e Alta Complexidade do Município de Cabo Frio, conforme termos e condições constantes no presente Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e das condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constata no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/21.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ÓRGÃO SOLICITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Saúde (**SEMUSA**).

3. DA JUSTIFICATIVA:

A referida contratação tem como objetivo atender às necessidades dos leitos de pacientes graves em setores críticos, como emergência/urgência, CTI, UPG e enfermarias, que necessitam de bombas infusoras para a administração de medicamentos, especialmente os vasoativos, insulina em dripping, sedação contínua, além de nutrição parenteral e enteral. Esses equipamentos são indispensáveis para o controle preciso dos líquidos a serem infundidos, garantindo a realização de procedimentos invasivos e não invasivos com a precisão necessária para preservar a vida dos pacientes.

A bomba de infusão é essencial para a administração segura e precisa de nutrientes



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

e medicamentos em pacientes que não conseguem ingerir ou absorver alimentos pelo trato gastrointestinal. Ela permite infusões controladas, tanto na corrente sanguínea (dietas parenterais) quanto no trato gastrointestinal (dietas enterais), garantindo que a solução nutricional ou medicinal seja administrada na quantidade e taxa adequadas, de acordo com as necessidades individuais do paciente. Esse controle é fundamental para evitar complicações como sobrecarga hídrica, desequilíbrios eletrolíticos, distensão abdominal e hipoglicemia, além de reduzir o risco de erros humanos, como infusões muito rápidas ou lentas.

Além disso, as bombas de infusão, seja para dietas parenterais ou enterais, oferecem vantagens significativas. Elas permitem a personalização das dietas, ajustando as fórmulas de acordo com condições específicas de saúde, como diabetes, insuficiência renal ou distúrbios digestivos, e ainda oferecem sistemas de monitoramento em tempo real, alertando sobre falhas, vazamentos ou obstruções. Isso proporciona mais segurança e facilita o trabalho dos profissionais de saúde. A bomba de infusão também contribui para o conforto e a mobilidade dos pacientes, permitindo a administração da nutrição durante a noite ou até mesmo ambulatorialmente, o que reduz a necessidade de internação hospitalar e o risco de infecções hospitalares.

Por sua vez, a bomba de seringa, que é um tipo específico de bomba de infusão, se destaca em ambientes hospitalares como UTIs e salas de emergência, pois é projetada para infundir líquidos e medicamentos de forma controlada e contínua. Ela garante dosagens precisas e adequadas para terapias que exigem alta precisão, como a administração de analgésicos, quimioterápicos e nutrição intravenosa. A bomba de seringa reduz a necessidade de ajustes constantes por parte dos profissionais de saúde, promovendo mais conforto para os pacientes, especialmente em tratamentos prolongados ou complexos.

Dessa forma, a referida contratação justifica-se tendo em vista que tanto as bombas de infusão quanto as bombas de seringa desempenham papéis cruciais no tratamento de pacientes críticos ou com necessidades especiais, garantindo a administração precisa, segura e eficiente de nutrientes e medicamentos, além de proporcionar maior conforto e segurança no tratamento, dando assim, continuidade e segurança dos serviços prestados aos pacientes.

O município encontra-se com o plano anual de contratações em fase de elaboração.



4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A solução pretendida ao contratar o serviço é garantir a administração segura e controlada de medicamentos e nutrientes essenciais para pacientes críticos em unidades como emergência, CTI, UPG e enfermarias. As bombas infusoras, tanto para nutrição parenteral quanto enteral, asseguram a infusão precisa de líquidos, evitando complicações e melhorando a segurança dos pacientes. Além disso, as bombas de seringa oferecem dosagens exatas para tratamentos que exigem alta precisão, aumentando o conforto e a eficiência do tratamento, e contribuindo para a continuidade dos cuidados de saúde com maior precisão e segurança, permitindo assim, continuidade no serviço prestado aos munícipes e dando celeridade ao tratamento.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1. **Pregão (Sistema de Registro de Preços).**

6.2. **Enquadramento Legal:** Art. 78, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133/21, e Art. 180, do Decreto Municipal Nº 7074/23.

6.3. Considerando a Lei Federal 14.133/2021 que regula os procedimentos de licitação no âmbito municipal, estadual e federal, a presente justificativa visa esclarecer os motivos pelos quais a licitação para a eventual aquisição de equipos para bomba infusora, com fornecimento das respectivas bombas infusoras em regime de comodato ocorrerá pelo menor preço por lote.

6.4. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Assim, **O PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO DEVERÁ SER APLICADO A PRESENTE CONTRATAÇÃO.**

7. DO MEMORIAL DESCRITIVO:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

7.1. Conforme **Anexo I** deste Termo de Referência.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A proposta da CONTRATADA deverá atender integralmente as especificações contidas neste Termo de Referência.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço** por lote.

8.3. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), de maneira que seja destinado exclusivamente à participação de microempresa e empresas de pequeno porte os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.4. Entretanto, tendo em vista o que estabelece os arts 47 a 49 da referida Lei, os itens cotados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) terão percentual destinado de até 25% (vinte e cinco por cento), para a participação de ME e/ou EPP's.

8.5. A exclusividade da participação de microempresa e empresas de pequeno porte poderá ser justificadamente excepcionada de acordo com o Art. 47, da Lei Complementar 123/2006, quando:

8.5.1. Não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

8.5.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente.

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16. Da Habilitação Jurídica:

8.16.1. Cédula de Identidade do responsável Legal.

8.16.2. Conforme o tipo societário serão exigidos os itens na seguinte forma:

8.16.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de SEMUSA – Rua Fagundes Varela, S/N – São Cristóvão
Cabo Frio – RJ



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

8.16.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

8.16.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

8.16.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.16.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.16.3. Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartições competentes, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica.

8.16.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.17. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

8.17.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

8.17.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.17.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.17.6. Certidão de Regularidade da **Fazenda Municipal**, da sede do proponente;

8.17.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.18. Da Qualificação Econômico-Financeira:

8.18.1. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Cabo Frio, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

8.18.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.19. Das Declarações:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

8.19.1. Declaração de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores do Município de Cabo Frio-RJ, em cumprimento aos requisitos **do artigo 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21.**

8.19.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**

8.19.3. Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos, na forma do **artigo 63, IV, da Lei nº 14.133/21.**

8.20. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Termo de Referência pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

9. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A licitação adotará o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.2. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços – ARP.

9.3. A(s) Adjudicatária(s) terá(ão) até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4. A ARP terá validade e vigência por 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo na Imprensa Oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos valores a serem prorrogados, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 189, do Decreto Municipal 7074/23.

9.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

9.4.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.5. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

9.6. A ARP durante a sua vigência e desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, conforme Art. 197, do Decreto Municipal 7074/23.

9.7. Por se tratar de registro de preços, o quantitativo mínimo previsto para esta demanda deverá ser de **50% (cinquenta por cento)** para cada item, conforme especificado na planilha contida no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

9.7.1. Respeitando-se o arredondamento dos itens naturalmente indivisíveis, será considerado o arredondamento para cima nos casos aplicáveis.

9.8. Considerando o inc. IV do art. 82 da Lei nº 14.133/21, a Secretaria detentora da ARP não se opõe a licitante que ofertar a quantidade inferior ao máximo previsto na planilha contida no **ANEXO I** deste Termo de Referência, desde que, haja outro(s) licitante(s) ofertando os demais quantitativos observados os mesmos padrões de qualidade, critérios e marcas a serem fornecidos, a fim de obter padronização no fornecimento do objeto.

9.9. No que tange ao inc. VIII do art. 82 da Lei nº 14.133/21 segue a integralidade da Lei.

9.10. A contratação firmada junto à Ata de Registro de Preços será efetivada mediante Termo de Contrato, ou instrumento hábil a substituí-lo, nas hipóteses do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Será admitida adesão a Ata de Registro de Preços, observando-se o limite do § 5º do Art. 86 da Lei nº 14.133/21.

9.12. As aquisições mediante adesão a Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata, conforme definido no § 4º do Art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. As aquisições mediante adesão não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. As empresas deverão apresentar junto ao envelope de habilitação, os seguintes documentos:

10.1.1. Autorização para funcionamento expedida pela ANVISA

10.1.2. Autorização Especial de Funcionamento (AFE), expedida pela



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

ANVISA, conforme prevê a legislação para comercialização de medicamentos da Portaria 344/98, quando cabível.

10.1.3. Registro de produto no Ministério da Saúde ou protocolo de pedido de revalidação do registro requerido ao Ministério da Saúde no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade, do qual não tenha havido decisão negativa, conforme § 6º art. 12 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976

10.1.4. Licença sanitária expedida pelo órgão competente.

10.1.5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de 01 (um) ou mais, atestados ou declarações de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento com qualidade.

11. DOS ITENS EM COMODATO

11.1. O item 01 dos lotes 01, 02 e 03, constantes em ANEXO I deste termo de referência, estão condicionados ao fornecimento, em forma de comodato de 486 bombas de infusão parenteral, 171 bombas de infusão enteral e 33 bombas de seringa (e a medida que surgirem aumento de leitos e demanda, estas deverão ser atendidas, mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE no prazo de 30 dias), compatíveis com os mesmos, em funcionamento em tempo integral, contendo todos os parâmetros necessários ao atendimento, com manutenção e substituição inclusas no decorrer da aquisição dos itens, mantendo as bombas enquanto durarem os estoques e a validade dos equipos em questão, com toda a manutenção e substituição dos equipamentos defeituosos por total responsabilidade da CONTRATADA. Caso haja aumento da demanda, a CONTRATADA deverá fornecer novos equipamentos para suprir a necessidade.

12. DA AMOSTRA E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

12.1. Será exigida da primeira colocada apresentação de AMOSTRAS DO PRODUTO na seguinte forma:

12.1.1. A licitante da melhor proposta classificada na fase de lances fica obrigada, sob pena de desclassificação, a apresentar em até 3 (três) dias úteis, de acordo com o tipo de embalagem original de entrega: 2 embalagens de cada item;

12.1.2. O fornecedor que for o primeiro colocado em vários itens de um mesmo



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

produto ou lote, deverá apresentar, sob pena de desclassificação, as amostras para cada um dos itens por ele arrematados devido à necessidade de serem analisados por serviços diferentes.

12.1.3. As Amostras apresentadas para análise deverão estar em suas embalagens originais para pronto uso, corretamente identificadas com etiquetas com: marca, fornecedor, tamanho, numeração do lote e o nome do licitante responsável pelo envio e deverão ser apresentadas já com a gravação eletrônica **“USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO”**.

12.2. As amostras deverão ser encaminhadas para o local de entrega definido em instrumento convocatório e no presente termo de referência para que a equipe técnica apresente seu parecer.

12.3. A análise das amostras do(s) produto(s) cotado(s) será realizada por profissionais do local de dispensação, onde serão avaliados itens como:

12.3.1. A conformidade do produto com a especificação requerida no edital;

12.3.2. Se a embalagem garante a integridade do produto;

12.3.3. Se o produto apresenta aparência uniforme em seu acabamento, sem imperfeições (furos, rasgos e emendas, por exemplo);

12.3.4. Data de fabricação, data de vencimento e descrição da embalagem no idioma português;

12.3.5. Número de registro emitido pela ANVISA;

12.4. O Parecer Técnico acerca do produto cotado será emitido, após a:

12.4.1. Verificação da conformidade do produto com a especificação requerida no edital;

12.4.2. Avaliação do produto pela área técnica do Almoxarifado Central da Saúde.

12.5. Caso ainda haja dúvidas na avaliação do produto, a Equipe Técnica do Almoxarifado Central da Saúde poderá solicitar mais amostras a arrematante.

13. DA EXECUÇÃO/DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

13.1. A entrega deverá ocorrer ao longo do contrato conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

13.2. O prazo de entrega dos itens é de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação efetuada pelo responsável devidamente nomeado pela CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

13.3. A entrega dos bens será realizada no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, situado na Avenida Joaquim Nogueira, 1330, CEP 28909-490, São Cristóvão – Cabo Frio – RJ, no horário das 8h às 17h, após agendamento com o representante designado pela CONTRATANTE, sob atestado técnico emitido por funcionário qualificado da Secretaria Municipal de Saúde.

13.4. A entrega somente será feita mediante requisição da contratante, por e-mail ou outro meio que se julgar apto, constando do quantitativo e da relação de itens a ser entregue.

13.5. Os itens deverão ser entregues livre de vícios que prejudiquem o seu uso ou eficácia, assim como devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, que tornem inadequado o conteúdo. Os equipos, nacionais ou importados, devem fazer constar nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, dentre outros, conforme legislação específica e com a gravação eletrônica **“USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO”**.

13.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

13.6.1. Informações sobre alguns itens constantes do Objeto deste Termo de Referência poderão ser solicitadas ao fornecedor, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, tais como informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise de produtos, amostras de produtos e outros, a qualquer tempo e/ou fase do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

13.7. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.7.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.8. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.9. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo material irregular será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da Empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.10. Somente serão aceitos os materiais que, por ocasião da data de entrega, apresentarem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu período de validade vigente a contar da sua data de fabricação e para os materiais em que o período de validade total for igual ou inferior a um ano o percentual de aceitabilidade será de 90% (noventa por cento) quando couber.

13.11. Todas as notas fiscais deverão ser eletrônicas e conter (nos itens que couberem), o nº do lote nome do fabricante e o prazo de validade.

13.12. O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo fiscal do contrato, ou outra pessoa designada pelo setor competente;

13.13. Além daquelas exigidas no Edital os produtos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes estabelecidas pelos órgãos e instituições competentes, no que tange à regularização dos processos de produção, distribuição e comercialização dos mesmos.

13.14. A empresa deverá cumprir na íntegra as especificações constantes no Termo de Referência bem como proposta anexada aos autos e cumprindo o prazo estabelecido, devendo garantir a entrega dos itens, com a qualidade técnica exigida para o caso em apreço.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. Forma de Pagamento:

14.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

14.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.2. Prazo de Pagamento:

14.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

14.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

14.2.3. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.3. Condições de Pagamento:

14.3.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.3.2. As Notas Fiscais devem ser discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os bens foram entregues conforme pactuado, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO, CNPJ: 12.292.556/0001-88.**

14.3.3. Quando houver glosa parcial do objeto, à CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita nota fiscal com o valor exato dimensionado.

14.3.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.3.6. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.3.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

14.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.4. Critérios de Reajuste:

14.4.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano.

14.4.2. Após o decurso desse prazo, admite-se o reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme o disposto no art. 92, §3º, da Lei 14.133/21.

14.4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice **IPCA-E** exclusivamente para as obrigações



iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 105 ao 114 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

15.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, aplicados no que couber à presente contratação.

15.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art.117, §1º).

15.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.6. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.7. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.8. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.8.1. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

15.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

15.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.12. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

15.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização da contratação decorrente do termo de referência caberá a servidor indicado em tempo hábil pela CONTRATANTE, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 6.941/2022.

16.2. Conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda (DFD), serão fiscais da prestação de serviço pretendida os servidores:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

Gabriel Rabelo e Silva Matrícula: 250403008
André Nunes de Castro Matrícula: 250403014
Ederio Gomes de Matos Matrícula: 250403041

16.3. São atividades inerentes à fiscalização do contrato:

16.3.1. Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes;

16.3.2. Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

16.3.3. Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto, assim como as tabelas de publicação vigentes nos respectivos periódicos e seus horários de fechamento para envio de publicações;

16.3.4. Manter livro ou registro onde anotar todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

16.3.5. Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

16.3.6. Notificar por escrito ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA);

16.3.7. Atestar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência;

16.4. Ficam reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **SEMUSA** ou modificação da contratação;

16.5. As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

16.6. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **SEMUSA** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Administração Pública dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

17.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

17.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

17.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

17.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

18.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18.1.2. comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e 6) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

18.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

18.1.7. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.1.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

18.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE. Também deverá a CONTRATADA, atender os normativos, legais, infra legais ou técnicos que regem o objeto pretendido, sem prejuízo de outros.

18.2. Realizar a entrega em veículo e acondicionamento que suporte a necessidade e os cuidados necessários para manter a integridade e qualidade dos materiais durante transporte e entrega dos materiais;

18.3. Os funcionários da empresa deverão se apresentar devidamente uniformizados e portando documento de identificação emitido pela empresa quando do momento da entrega dos materiais;

18.4. Fica a cargo e às custas da CONTRATADA realizar a manutenção dos itens em comodato;

18.5. Os itens deverão ser entregues com a gravação eletrônica **“USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO”**.

18.6. A CONTRATADA também será responsável pela calibragem do



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

equipamento bem como a avaliação de qualidade do mesmo;

18.7. A CONTRATADA também se responsabilizará pela garantia com peças, manutenções preventivas e corretivas;

18.8. Apresentar CERTIFICADO de calibragem dos equipamentos em comodato a cada 6 (seis) meses;

18.9. A calibragem deverá ser executada por pessoal que tenha instrução, treinamento, prática e experiência necessária, de acordo com a RDC nº 665, de 30 de março de 2022;

18.10. A manutenção corretiva deverá ser prestada em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado, no entanto, a substituição do equipamento por outro deverá ocorrer de forma IMEDIATA, tendo em vista que a necessidade de uso dos equipamentos nas unidades;

18.11. Havendo a necessidade de substituição de peças, isso deverá acontecer em até 48 (quarenta e oito) horas, sendo responsabilidade da CONTRATADA, no entanto, se a necessidade de substituição de peças tornar o aparelho inutilizável ou prejudicar o uso, a CONTRATADA deverá substituir o aparelho por outro de forma IMEDIATA enquanto ocorre a substituição das referidas peças, tendo em vista a necessidade de uso dos equipamentos nas unidades;

18.12. Em hipótese alguma O CONTRATADO poderá deixar a CONTRATANTE sem equipamentos disponíveis e devidamente instalados nas unidades estabelecidas pela CONTRATANTE;

18.13. No período de manutenção corretiva e preventiva em que haja a necessidade de paralisar o uso do aparelho por algum período de tempo, a CONTRATADA também deverá disponibilizar outro aparelho para que o serviço não seja interrompido;

18.14. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva em todo o equipamento objeto do presente contrato com substituição de peças originais e outros acessórios caso necessário;

18.15. Como o uso inapropriado deste equipamento pode levar a eventos adversos, inclusive à morte, o vencedor deverá dispor de treinamento técnico de operação do equipamento ao corpo usuário, principalmente da Enfermagem em todas as Unidades requisitantes do Município, através de Profissional de Nível Superior em, no mínimo, 15 dias do recebimento do primeiro Empenho.

19. DA DECLARAÇÃO LEI Nº 101/2000 ART. 16 e 17:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

19.1. Declaração que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

20. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA:

20.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

20.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;

20.1.2. A veiculação de publicidade acerca do, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

20.1.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto do contrato.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

- I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Conforme o Decreto Municipal Nº 7074/23, Art. 131, Parágrafo Único, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas todas as sanções cabíveis desde o Art. 156 da Lei 14.133/21, subsidiariamente a todas as regras de sanção da Legislação vigente e disposto abaixo:

21.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.2.4. Multa:

- 1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Fiscal do Município (Decreto Nº 7225/24).

22.2. Conforme Decreto Municipal Nº 7074/23, Art. 185, § 2º “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentaria ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidos para formalização do contrato ou instrumento hábil.

23. DA ELABORAÇÃO:

Cabo Frio, 27 de Fevereiro de 2025,

Elaborador	Matrícula	Rubrica
<i>Ederio Gomes de Mattos</i>	250403041	

24. DA APROVAÇÃO:

24.1. Aprovo o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda da **Secretaria Municipal de Saúde** e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública;

24.2. Nos casos em que couber, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.845 de 12 de maio de 2022, no qual tange a retenção de tributos no pagamento de fornecedores.

Beatriz Cavalcanti Trindade Marins

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matrícula 240403511

SEMUSA – Rua Fagundes Varela, S/N – São Cristóvão
Cabo Frio – RJ



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025
Fls.
Rubrica:

25. ANEXOS

ANEXO I – QUADRO DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS ITENS



ANEXO I – QUADRO DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS ITENS

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	Equipamento bomba de infusão volumétrica linear para administração de solução parenteral, para uso em pediatria e pacientes adultos fluxo de infusão de 0,1 a 100 ml/h, com incrementos de 0,1 ml, em modo micro gotas e, de 1 a 1.000 ml/h em modo macro gotas, com incrementos de 1 ml/h. Tempo de infusão de 1 minuto a 96h, com incrementos de 1 minuto. • limites de volume a ser programado: em modo macrogotas de 1 a 9.999 ml, com incrementos de 1 ml. No modo microgota de 0,1 a 1.000 ml, com incrementos de 0,1 ml. Permite a programação de volume total e por tempo com cálculo automático do fluxo de infusão. Permite a alteração de velocidade de infusão sem interrupção do fluxo do medicamento. Possui biblioteca de medicamento com capacidade de até 50 nomes, configurável de acordo com a necessidade do usuário. Registra o volume infundido com possibilidade de zerar o valor. Possui função de KVO a 3 ml/h, ou o menor fluxo.	UNID	486
02	Equipo para bomba de infusão peristáltica linear, estéril, apirogênico, comprimento aproximado de 250cm a 285cm, isento de PVC, ponta perfurante padrão ISO, contendo protetor, câmara gotejadora flexível, transparente, pinça rolete com corta fluxo, clamp anti fluxo livre com trava mecânica, injetor lateral em “y” com membrana perfurante isenta de látex, terminal conector luer-lock com capa protetora, embalagem em papel grau cirúrgico, contendo dados de fabricação, identificação do fabricante, registro no ministério da saúde, número de lote, esterilização e validade;	UNID	36.000
03	Equipo para bomba de infusão fotossensível, para administração de soluções parenterais em bomba infusora volumétrica linear, medindo aproximadamente 2 a 2,5 metros de comprimento, câmara de gotejamento em cristal com filtro de 15 micra e/ou injetor lateral em “y”, constituído de ponta perfurante tipo universal, com filtro de ar, contendo pinça do tipo roller, válvula com anti-fluxo livre, conector terminação luer lock. Embalagem em papel grau cirúrgico, contendo dados de fabricação,	UNID	13.800



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

	identificação do fabricante, registro no ministério da saúde, número de lote, esterilização e validade;		
04	Equipo em sistema fechado de infusão (com bureta) para administração de soluções parenterais fracionadas em câmara graduada para uso em bomba de infusão com ponta perfurante com entrada de ar padrão nbr (isso 8536-4), filtro bacteriológico de 0,22 um, na entrada de ar, tubo extensor com pinça corta fluxo e câmara graduada entre 100ml e 150 ml com alça de sustentação, injetor para medicação sem látex e entrada de ar com filtro bacteriológico de 0,22 um, câmara de gotejamento flexível com gotejador padrão NBR 14041 (isso 8536-4) e filtro de partículas de 15 um, tubo extensor de PVC com aproximadamente 2,80 m e volume de preenchimento (priming) aproximado de 19 ml, pinça rolete segmento de bombeamento de silicone grau médico de alta precisão, injetor lateral sem látex com pinça clamp incorporada, terminação tipo spin-lock (luer slip e luer – look conjugados) com tampa protetora contendo membrana hidrófoba (fluid-stop). Esterilizados por ETO.	UNID	2500

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	Equipamento bomba de infusão volumétrica do tipo peristáltica linear para infusão de dietas enterais para uso em adulto e pediatria com display gráfico com fluxo de infusão de 1 a 600 ml/h, com incrementos de 1 ou 5ml/h na função rápida. Volume total a ser infundido de 1 a 5.000ml, com incrementos de 1 ou 10 ml na função rápida, bolus manual de 1 a 500 ml. Programação por volume total e pelo fluxo de infusão. Função automática de preenchimento de equipo, alarme final de infusão, alarme de equipamento em stand by. Estar em conformidade com NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-24.	UNID	171
02	Equipo em sistema fechado de infusão para administração de soluções enterais, para uso em bomba de infusão, com perfurante e gotejador padrão NBR 140419 (isso 8536-4) câmara de gotejamento flexível com filtro de partículas de 15 um, tubo extensor de PVC com aproximadamente 2,80 m e volume de preenchimento aproximado de (priming) de 24,04 ml, pinça rolete segmento de bombeamento em silicone grau médico de alta precisão, injetor lateral sem látex com pinça	UNID	12.000



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

	incorporada, terminação tipo spinlock (luer slip e luer – look conjugados) tampa protetora contendo membrana hidrófoba (fluid-stop). Dehp free, esterilizados por eto. Terminal conector enfit que não permite infusão em acesso venoso.		
--	--	--	--

LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	Equipamento bomba de seringa com sistema eletrônico micro processado para administração de soluções, através de seringa previamente instalada, indicado para situações de procedimentos de anestesia venosa por método alvo controle (tci) e anestesia intravenosa total (tiva), infusão de drogas ou medicamentos, por via parenteral, que requeira alta precisão, segurança e confiabilidade no procedimento, tanto em pacientes adultos como em pediatria. Com display gráfico lcd de tamanho aproximado de (66mm x 33mm/ 256 x 128 pixels), programação intuitiva através de software e teclado de interface amigável com o usuário e de fácil interpretação; permitir visualização do nome da droga que esta sendo infundida (até 50 drogas), visualização do andamento da infusão através do conjunto de led ; fluxo de infusão: de 0,1 a 1.200ml/h, com incrementos de 0,01 ou 1ml/h com função rápida, modo de programação: por volume total, fluxo de infusão e volume/tempo, com cálculo automático do fluxo de infusão e taxa de dose com cálculo de massa corpórea e volume limite, possuir os protocolos de anestesia venosa alvo controle (tci) já instalados no equipamento. Propofol(marsh e schneider); remifentanil (mintol); sulfentanil (gepts);	UNID	33
02	Perfusor de tamanho aproximado de 120 cm para uso em bomba de seringa com tubo em pvc de diâmetro reduzido com 120 cm, e volume de preenchimento aproximado de priming de 6 ml, terminação luer fêmea numa extremidade luer de macho com rosca luer look na outra extremidade esterilização eto. Compatível com a bomba infusora de seringa que deverá ser entregue em regime de comodato.	UNID	10.800



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 1560/2025

Fls.

Rubrica:

03	Perfusor de tamanho aproximado de 20 cm para uso em bomba de seringa com tubo em pvc de diâmetro reduzido com 20 cm, e volume de preenchimento aproximado de priming de 6 ml, terminação luer fêmea numa extremidade luer de macho com rosca luer lock na outra extremidade esterilização etc. Compatível com a bomba infusora de seringa que deverá ser entregue em regime de comodato.	UNID	10.100
04	Seringa de perfusão de 20 ml, bico do tipo luer lock, corpo em polipropileno com graduação nítida, milimetrada e siliconizado, atóxico, apirogênico, estéril, pistão em borracha (isento de látex) e siliconizado, embalagem individual. Constitui-se dos seguintes componentes: cilindro: componente injetado termoplasticamente em polipropileno (pp) , translúcido, atóxico e inerte. Haste: componente injetado termoplasticamente em polipropileno (pp) natural, atóxico e inerte. Pistão: borracha vulcanizada isenta de látex. Certificação inmetro para uso em bomba de infusão.	UNID	10.000
05	Seringa de perfusão de 50 ml, bico do tipo luer lock, corpo em polipropileno com graduação nítida, milimetrada e siliconizado, atóxico, apirogênico, estéril, pistão em borracha (isento de látex) e siliconizado, embalagem individual. Constitui-se dos seguintes componentes: cilindro: componente injetado termoplasticamente em polipropileno (pp), translúcido, atóxico e inerte. Haste: componente injetado termoplasticamente em polipropileno (pp) natural, atóxico e inerte. Pistão: borracha vulcanizada isenta de látex. Certificação inmetro para uso em bomba de infusão.	UNID	10.000